



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº.057/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM/TO E A EMPRESA NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o número: 30.836.402/0001- 91, sediado na Praça Abílio Wolney, s/no, Centro na cidade de Novo Jardim, Estado do Tocantins, CEP 77.318-000, neste ato representado pela sua gestora, Sra. ERINEIDE DIAS CARVALHO, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 970.541.781-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.136.629/0001-99, com sede na Marginal Norte Rod. TO 040, CEP: 77310-000, Almas/TO, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO LEITÃO DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº.242894, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 877.378.251-34, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 065/2019 e conseqüentemente, na modalidade Tomada de Preços nº.004/2019 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 216,62M², E ÁREA DE CALÇADA DE 106,40M², NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANORELINA DE NOVO JARDIM/TO, e conforme demais disposições do edital e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente contrato é de **R\$ 185.853.30 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na Tomada de Preços

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

nº.004/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme descritivo abaixo:

Obra: QUADRA POLIESPORTIVA		Data Base: 7/1/2019				
Município: NOVO JARDIM- TO.		BDI: 20.00%				
Endereço: AV. JOÃO BATISTA DE CIRQUEIRA- CENTRO						
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,22%(HORA) 50,54%(MÊS)						
PLANILHA ORÇAMENTARIA						
Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Total(R\$)
01.00.00	Jul-19	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.01.01	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - AREA= 2.50M²	M2	2.50	381.22	953.05
				Subtotal		953.05
02.00.00		MOVIMENTO DE TERRA				
02.01.01	73965/009	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM LODO, DE 1,5 ATE 3M,	M3	5.16	123.90	639.32
02.01.02	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM	M2	18.93	3.80	71.94
02.01.03	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017: Volume	M3	6.45	29.71	191.63
				Subtotal		902.90
03.00.00		INFRA-ESTRUTURA:				
03.00.01	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM	M3	47.33	3.80	179.85
03.00.02	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE	M2	47.33	12.92	611.50
03.00.03	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/	M3	14.10	357.21	5,036.66
03.00.04	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO	KG	3,925.23	6.55	25,710.26
03.00.05	92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO	KG	3,736.37	5.45	20,363.22
03.00.06	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIAMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO	KG	109.34	6.08	664.79
				Subtotal		52,566.28
04.00.00		SUPERESTRUTURA				
04.00.01	92600	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 12 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015 - VIDE PROJETO	UND	5.00	1469.02	7,345.10
04.00.02	92572	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TEL	M2	286.43	38.23	10,950.22
				Subtotal		18,295.32
05.00.00		PAREDES E PAINÉIS				
05.01.01	89168	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014 = Area Escavação 54,16 x 3,00=	M2	162.48	57.93	9,412.47
				Subtotal		9,412.47
06.00.00		ESQUADRIAS				
06.01.00		PORTAS DE MADEIRA				
06.01.01	73910/008	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA,	UND	2.00	760.06	1,520.12
06.02.00		Portas metálicas				
06.02.01	73933/004	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO BARRA CHATA, COM REQUADRO E	M2	4.14	433.59	1,793.76
06.03.00		Janelas metálicas				
06.03.01	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFU	M2	5.00	286.26	1,431.30
				Subtotal		4,745.18
07.00.00		COBERTURA				
07.01.01	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 - AREA= 286,43M2 VIDE PROJETO	M2	286.43	40.60	11,629.06
				Subtotal		11,629.06
08.00.00		IMPERMEABILIZAÇÃO				
08.01.01	74106/001	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA	M2	42.60	7.99	340.35
				Subtotal		340.35
09.00.00		REVESTIMENTOS DE PAREDES				
09.01.01	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE	M2	298.82	2.76	824.74
09.01.02	89173	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014 - AREA WC= (3,00 + 3,50 + 1,70 + 1,70) 2 WC	M2	62.40	25.43	1,586.83
09.01.03	93391	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO	M2	62.40	25.51	1,591.82
				Subtotal		4,003.40

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

10.00.00		PAVIMENTAÇÕES				
10.01.01	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS,	M2	211.76	12.45	2.636.41
10.01.02	84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS; ÁREAS = 5,10M2+5,10M2+12,00M2+19,78M2+19,78M2+150,00M2=	M2	211.76	104.57	22.143.74
				11.00.00		24.780.16
11.00.00		PINTURA				
11.01.01	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS	M2	298.82	11.10	3.316.90
11.01.02	88417	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA	M2	298.82	15.26	4.559.99
11.01.03	73794/001	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE	M2	6.30	29.66	186.86
				Subtotal		8.063.75
12.00.00		INSTALAÇÃO ELÉTRICA (220/380V)				
12.01.01	74131/004	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA	UND	1.00	398.06	398.06
12.01.02	74130/002	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR PADRÃO NEMA	UND	1.00	21.68	21.68
12.01.03	74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR PADRÃO NEMA	UND	3.00	13.89	41.67
12.01.04	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO	UND	6.00	21.41	128.46
12.01.05	92004	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO	UND	4.00	35.27	141.08
12.01.06	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO	UND	2.00	29.29	58.58
12.01.07	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO	UND	2.00	17.94	35.88
12.01.08	97594	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS DE 15 W -	UND	14.00	65.60	918.40
12.01.09	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA	M	63.47	7.49	475.39
12.01.10	96971	CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM², NÃO ENTERRADA, COM	M	70.00	20.34	1.423.80
12.01.11	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E	UND	12.00	50.84	610.08
12.01.12	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V,	M	126.94	3.94	500.14
				Subtotal		4.753.22
13.00.00		INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				
13.01.00		 Tubulações e Conexões em PVC e Caixa D'água (1000 litros)				
13.01.01	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAM	M	20.12	14.86	298.98
13.01.02	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAM	M	4.35	20.50	89.26
13.01.03	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA	M	19.50	10.82	210.99
13.01.04	89450	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA	M	6.70	17.79	119.19
13.01.05	89352	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDO	UND	1.00	25.15	25.15
13.01.06	94799	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 1 1/2 , FORNECIDA E INSTALADA EM	UND	1.00	70.42	70.42
13.01.07	88503	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UND	1.00	689.73	689.73
13.01.08	94497	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2, INSTALADO E	UND	2.00	78.87	157.74
13.01.09	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO	UND	1.00	26.16	26.16
13.01.10	89351	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, FORNECIDO	UND	1.00	22.30	22.30
				Subtotal		1.709.92
14.00.00		INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS				
14.01.01	89849	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM,	M	74.00	36.89	2.729.86
14.01.02	89491	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, FORNECIDA E	UND	8.00	40.67	325.36
14.01.03	72285	Caixa de areia 40 x 40 x 40 cm - 10 unidades	UND	10.00	73.70	737.00
14.01.04	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24,	M	46.58	40.26	1.875.31
				Subtotal		5.667.53
15.00.00		INSTALAÇÃO SANITÁRIA				
15.01.00		 Tubulações e Conexões de PVC				
15.01.01	72295	CAP PVC ESGOTO 100MM (TAMPAO) - FORNECIMENTO E	UND	10.00	10.32	103.20
15.01.02	89713	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM,	M	3.00	29.43	88.29
15.01.03	89712	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM,	M	7.00	19.29	135.03
15.01.04	89559	TÉ DE INSPEÇÃO, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA	UND	2.00	36.52	73.04
15.01.05	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100	UND	4.00	16.30	65.20
15.01.06	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50	UND	4.00	7.46	29.84
15.01.07	89778	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM,	UND	14.00	12.56	175.84
15.01.08	89673	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75	UND	4.00	16.16	64.64
15.02.00		Acessórios e complementos				
15.02.01	74166/001	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM	UND	5.00	173.13	865.65
15.02.02	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL,	UND	2.00	7.66	15.32
				Subtotal		1.616.05

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

17.00.00		LOUÇAS E METAIS				
17.01.00		Louças				
16.01.01	72739	VASO SANITARIO INFANTIL SIFONADO, PARA VALVULA DE	UND	2.00	427.93	855.86
16.01.02	86902	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO	UND	2.00	205.59	411.18
16.01.03	9535	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA,	UND	2.00	63.97	127.94
16.01.04	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO	UND	2.00	21.77	43.54
16.01.05	88571	SABONETEIRA DE SOBREPOR (FIXADA NA PAREDE), TIPO CONCHA,	UND	2.00	34.31	68.62
16.01.06	95542	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA,	UND	2.00	17.41	34.82
16.02.00		Metais				
16.02.01	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO	UND	2.00	137.99	275.98
16.02.02	86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MOVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA	UND	2.00	98.42	196.84
16.02.03	86879	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM	UND	2.00	5.09	10.18
16.02.04	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" -	UND	2.00	134.82	269.64
					Subtotal	2,294.59
17.00.00		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
17.01.00		ARQUIBANCADA				
17.01.01	87472	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA	M2	32.98	36.63	1,208.06
17.01.02	84027	BARRA LISA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CN	M2	49.47	26.30	1,301.06
17.02.00		PALCO				
17.02.01	87472	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VER	M2	10.4105	36.63	381.34
17.02.02	84027	BARRA LISA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CN	M2	9.6605	26.30	254.07
					Subtotal	3,144.53
		Subtotal Geral				154,877.75
		BDI		20.00%		30,975.55
		Total Geral				185,853.30

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, tais como: tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, transporte, alimentação, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

8.1.12.361.46.1.007 - CONST. REF. UNIDADE ESCOLAR.

Elemento de despesas 4.4.90.51 Obras e instalações

Fonte de Recursos: 0030.40.000 - Fundeb 40% e 0200.00.000 Salário Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Gestora do Fundo Municipal de Educação, a quem caberá designar o servidor para a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto do presente Termo deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Administração, **tudo em conformidade com as disposições do edital**, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. **A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser prorrogado.**

6.1.1 – Prazo de execução dos serviços de 03 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro **descrito no Anexo IV-C e nos itens 1.4.2 do referido Edital e item 19 do Termo de Referência Anexo XI do edital.**

6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 25 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATESTE QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Quando emitida a Nota Fiscal, tendo sido os serviços prestados de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas Cláusulas Contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, o CONTRATANTE atestará a execução do objeto mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal, anotando nome e matrícula, para fins de controle da fiscalização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de Caução em dinheiro.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia prestada pela **CONTRATADA**, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base na Cláusula Décima, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do **CONTRATANTE**:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da **CONTRATADA**:

9.2.2.1 executar o objeto de acordo às **especificações do Edital de Licitação**;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus funcionários;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução dos serviços, em relação às condições dispostas neste Instrumento e no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.3 Rescisão contratual;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O Extrato do presente contrato será publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Novo Jardim/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Dianópolis/TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Novo Jardim/TO, 25 de novembro de 2019.

ERINEIDE DIAS CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante

NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.136.629/0001-99
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____